



**DECRETO Nº. 1.928 DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº. 1.633 DE 08 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece os procedimentos e as condições necessárias para o ingresso no "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", instituído pela Lei Ordinária nº. 1.633 de 08 de março de 2019, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho e pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

**Art. 2º** Os interessados que cumprirem os requisitos do art. 3º da Lei Ordinária nº. 1.633 de 08 de março de 2019, independente de chamamento público, poderão pleitear o benefício mediante requerimento escrito a ser preenchido na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**Art. 3º** Para fins de instruir o requerimento de que trata o artigo anterior, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I** – Documento de identidade;
- II** – CPF;
- III** – Número do PIS;
- IV** – Número do NIS (Cadastro Único no município);
- V** – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e
- VI** – Comprovante de residência.

**§1º** Deverão ser apresentados os originais dos documentos elencados neste artigo, os quais serão fotocopiados e arquivados pelo órgão.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

§2º Os interessados contemplados pelo artigo 1º, §2º, da Lei Ordinária nº. 1.633 de 08 de março de 2019, deverão, ainda, apresentar:

I – Sendo egressos do sistema penitenciário, os interessados deverão apresentar também a certidão de extinção ou suspensão condicional da pena ou de progressão para o regime aberto;

II – Laudo médico que comprove a deficiência, se o interessado for portador de deficiência.

**Art. 4º** Recebidos os requerimentos dos interessados, em até 03 (três) dias úteis, será proferida decisão fundamentada, deferindo ou indeferindo o benefício.

**Parágrafo primeiro.** Havendo necessidade, poderá ser realizada visita domiciliar ao requerente e entrevista pessoal.

**Parágrafo segundo.** Indeferido o benefício, caberá recurso, em até 5 (cinco) dias úteis ao Prefeito Municipal, que decidirá, por decisão fundamentada, em até 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 5º** A designação das atividades de que trata o artigo 4º da Lei Ordinária nº. 1.633 de 08 de março de 2019 será realizada pela Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
GABRIEL CARVALHAES ROSATTI  
Prefeito Municipal